



Agravo de Instrumento nº 0027503-93.2020.8.19.0000

Agravante: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro LTDA

Agravado: Camila Ferreira dos Reis

Relatora: Des. Maria Luiza de Freitas Carvalho

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pela MMª. Juíza de Direito do Plantão Judicial que, nos autos da ação de obrigação de fazer c/c indenizatória proposta por **Camila Ferreira dos Reis** em face de **Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro LTDA e Outros**, deferiu o pedido de tutela de urgência.

Transcreve-se (fls.26/27 dos autos de origem):

“(…)Isto posto, CONCEDO a tutela antecipada nos termos do art. 300 do CPC para determinar que o primeiro réu - GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA (ASSIM SAÚDE), autorize a INTERNAÇÃO HOSPITALAR da autora em uma UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI/CTI), sem limitação temporal, nas dependências do 2º RÉU, que na qualidade de fornecedor como hospital credenciado, deverá cumprir suas obrigações contratuais, e realize a internação em uma UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI/CTI), até a efetiva transferência da parte autora, ou caso não haja vaga no local, em qualquer outro hospital credenciado à sua rede credenciada, para o atendimento necessário, arcando o 1º réu com todas as despesas de internação, exames, medicamentos e procedimentos e tratamentos que se fizerem necessários ao restabelecimento de sua saúde, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até que se ultime a transferência para um dos nosocômios pertencentes à rede pública municipal ou estadual.

Intimem-se o Município de Nova Iguaçu e o Estado do Rio de Janeiro para que promovam a imediata e necessária remoção da requerente para hospital adequado ao seu tratamento, arcando com todas as despesas de internação, exames, procedimento cirúrgico, medicamentos e tratamentos que se fizerem necessários ao restabelecimento de sua saúde, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Intimem-se, primeiro, o plano de saúde e o hospital particular e, depois, o Município e o Estado do Rio de Janeiro, devendo,



Agravo de Instrumento nº 0027503-93.2020.8.19.0000

quando se tratar de Município diverso do Município do Rio de Janeiro, ser expedido mandado eletrônico para ser cumprido junto à Central de Mandados da Comarca onde se localiza o endereço da diligência, observado o aviso/CGJ 1200/2019.

*Deixo o exame do pedido de gratuidade e demais pleitos a cargo do juiz natural.
Após, proceda-se à livre distribuição.”*

Ante o exposto:

1. Indefiro o efeito suspensivo postulado, eis que ausentes os requisitos do art. 995, parágrafo único, do CPC/15, haja vista o laudo médico (fl.24 dos autos de origem) indicar como hipótese diagnóstica “Covid”, vírus responsável pelo surto epidemiológico que, em março deste ano, foi caracterizado pela Organização Mundial da Saúde como pandemia.
2. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.
3. Após, devidamente certificados, voltem-me conclusos.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2020.

Desembargadora **MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO**
Relatora